

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Pelo presente instrumento particular de 3º aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social, identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (a “Emissora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (o “Agente Fiduciário” sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 12 de maio de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*” (“Escritura Original”);

B. Em 23 de junho de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*” (“1º Aditamento”);

C. Em 25 de junho de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Gyra*” (“2º Aditamento” e, em conjunto com a Escritura Original e o 1º Aditamento a “Escritura”), para reger os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (uma) Séries, para Colocação Privada da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”).

D. As Partes desejam alterar a Escritura a fim de ajustar a Cláusula 3.4.1 da Escritura para refletir a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das Séries da Emissão.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Gyra*” (“3º Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Salvo se de outra forma definidos neste 3º Aditamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuído na Escritura.

1. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

1.1. Para prever a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das Séries da Emissão, as Partes desejam alterar a cláusula 3.4.1 da Escritura, que passa a vigor de acordo com a seguinte redação abaixo:

"3.4.1 *Foram emitidas 120.00 (cento e vinte mil) Debêntures no âmbito da Emissão, em montante determinado por série de acordo com a definição apurada no Procedimento de Bookbuilding, alocado entre 3 (três) séries de Debêntures, da seguinte forma: (i) 84.000 (oitenta e quatro mil) debêntures integrantes da primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures da Primeira Série”); (ii) 12.000 (doze mil) debêntures integrantes da segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures da Segunda Série”); e (iii) 24.000 (vinte e quatro mil) debêntures integrantes da terceira série (“Terceira Série” e “Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com Primeira Série e Segunda Série “Séries”).*”

2. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. O presente 3º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Escritura.

3. DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura que não tenham sido expressamente alterados por este 3º Aditamento e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 7.6 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente 3º Aditamento.

3.3. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 5.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente 3º Aditamento.

3.4. Caso qualquer das disposições deste 3º Aditamento e seu anexo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste 3º Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.6. Este 3º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4. DO FORO

4.1. Este 3º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 3º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5. ASSINATURA DIGITAL

5.1. As Partes concordam que o presente 3º Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste 3º Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 3º Aditamento eletronicamente, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Gyra")

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:
RG nº
CPF nº

Nome:
RG nº
CPF nº